



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Ofício n. 060/2018/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2018.

À

RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA – ME

CNPJ: 21.857.277/0001-05

Assunto: Empate ficto Concorrência Pública 15/2018.

Prezado Senhor,

Considerando a abertura das propostas de preços da **Concorrência Pública n. 15/2018** cujo objeto é **Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da Unidade Básica de Saúde do Santa Izabel II (padrão – II), em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, da respectiva unidade os quais se encontram em anexo.**

Considerando a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA – ME**, estar enquadrada como Micro Empresa, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

Verificamos que a empresa **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA – ME** está apta a usufruir do benefício, haja vista ter sido classificada como segunda colocada na presente licitação, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa:

- **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** CNPJ: 03.232.014/0001-29, apresentou proposta no valor global de **R\$ 521.868,34** (Quinhentos e Vinte e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).
- **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA – ME** CNPJ: 21.857.277/0001-05, apresentou proposta no valor global de **R\$ 530.093,79** (Quinhentos e Trinta Mil Noventa e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).
- **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63, apresentou proposta no valor global de **R\$ 535.584,04** (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quatro Centavos).
- **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, apresentou proposta no valor global de **R\$ 549.913,45** (Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Diante do acima exposto, solicitamos a manifestação se possui interesse em usar dos benefícios concedidos às ME/EPP, conforme disposto acima, favor confirmar via ofício,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

informando o valor e encaminhando assim nova proposta realinhada, em conformidade com o disposto no item 12 do Instrumento Convocatório.

Caso não tenha interesse encaminhar ofício com a desistência do uso do benefício que lhe compete.

O prazo para apresentação da resposta e proposta realinhada é de até quarenta e oito horas.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL